

Estudo Técnico Preliminar 8/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00120304/2023-28

2. Descrição da necessidade

Fornecimento de energia elétrica pela concessionária Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz - CNPJ 53.859.112/0001-69 para o Centro de Ressocialização de Mococa, cuja sede está localizada no município de Mococa - SP.

1. SOLICITAÇÃO INICIAL MOTIVADA

Considerando o vencimento do contrato CUSD nº. 136188/DJSC , CCER 136189/DJSC com vencimento em 28/10/2023 do Centro de Ressocialização de Mococa, referente ao fornecimento de energia elétrica pela concessionária Companhia Jaguari De Energia - CPFL Santa Cruz - CNPJ 53.859.112/0001-69 para o mesmo, cuja sede está localizada no município de Mococa - SP;

Considerando o encerramento e o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, inciso da Lei Federal 8.666/93”;

É importante ressaltar que o fornecimento de energia elétrica é absolutamente essencial para a operação eficaz e o funcionamento adequado do Centro de Ressocialização de Mococa. Trata-se de um serviço de utilidade pública de natureza crucial para a manutenção da estrutura organizacional, pois não se limita apenas a prover energia elétrica para iluminação e operação de equipamentos de segurança, vigilância e administração prisional. Além disso, tem um papel fundamental no suporte às atividades essenciais de apoio aos reeducandos, cumprindo as diretrizes legais relacionadas a assistência diversificada, alimentação, operação de poços artesianos, tratamento de esgoto e outras obrigações administrativas.

Essencial também para o funcionamento das atividades administrativas, entre outros aspectos. Seja fornecida por uma entidade pública ou privada, a energia elétrica assegura a manutenção adequada da ordem, segurança, vigilância e disciplina no Centro de Ressocialização de Mococa. Isso resguarda a integridade das pessoas, do patrimônio e das diversas atividades que compreendem um amplo espectro de funções, todas as quais dependem continuamente e sem interrupção do fornecimento de energia elétrica para operarem de maneira eficiente.

Portanto, reconhece-se que a energia elétrica é um componente essencial para a vida cotidiana no Centro de Ressocialização de Mococa, sendo um fator primordial que contribui para a funcionalidade geral das instalações, a segurança dos ocupantes e a execução das variadas atividades que ocorrem constantemente nas dependências da instituição.

Por isso, a escolha de uma fonte de fornecimento de energia está diretamente ligada à necessidade de garantir estabilidade e segurança operacional, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais do Estado no que tange à manutenção das condições mínimas de segurança e dignidade humana dentro da unidade.

O mercado de energia elétrica no Brasil é dividido em dois segmentos principais: o mercado regulado e o mercado livre. No mercado regulado, as distribuidoras de energia elétrica têm a obrigação de fornecer energia para todos os consumidores de baixo porte, como as unidades prisionais, que não optaram por contratar diretamente no mercado livre. A adesão ao mercado regulado oferece várias vantagens, especialmente em termos de previsibilidade e segurança, fatores essenciais para a gestão pública.

A compra de energia elétrica no mercado regulado oferece **preços mais estáveis**, uma vez que as tarifas são definidas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)**, com ajustes anuais. Além disso, as distribuidoras reguladas possuem a obrigação de fornecer energia com qualidade e regularidade, o que garante um fornecimento contínuo e seguro para a unidade prisional. A estabilidade dos preços também facilita o planejamento orçamentário, fundamental para a gestão pública, especialmente em contextos de restrições fiscais e orçamentárias.

A contratação de energia elétrica por um **período de 12 meses** é uma medida estratégica, pois oferece segurança jurídica e orçamentária. No caso de uma unidade prisional, as operações são contínuas e exigem previsibilidade, e um **contrato de 12 meses** permite o planejamento adequado das despesas com energia elétrica. Esse contrato também garante que a unidade não sofra interrupções nos serviços essenciais, como a operação dos sistemas de segurança e da infraestrutura administrativa.

Além disso, a contratação **anual** permite que a administração pública tenha maior **controle sobre os custos** e possa planejar adequadamente os recursos financeiros, ajustando o orçamento à realidade da unidade prisional e evitando surpresas que possam afetar a operação.

A interrupção no fornecimento de energia elétrica em uma unidade prisional pode ter consequências graves. Sem energia, não seria possível operar os sistemas de monitoramento, câmeras de segurança, iluminação das dependências internas e externas, e nem o controle de acessos. A falta de energia elétrica comprometeria diretamente a segurança da unidade, aumentando os riscos de fugas, rebeliões ou outros incidentes envolvendo os internos.

Além disso, a interrupção afetaria diretamente a qualidade de vida dos detentos e o bem-estar dos servidores, prejudicando as condições de trabalho e dificultando a implementação de atividades de ressocialização, que dependem de uma infraestrutura adequada. Portanto, garantir o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e confiável é uma obrigação legal e um dever do Estado para assegurar condições mínimas de dignidade humana e segurança no ambiente penitenciário.

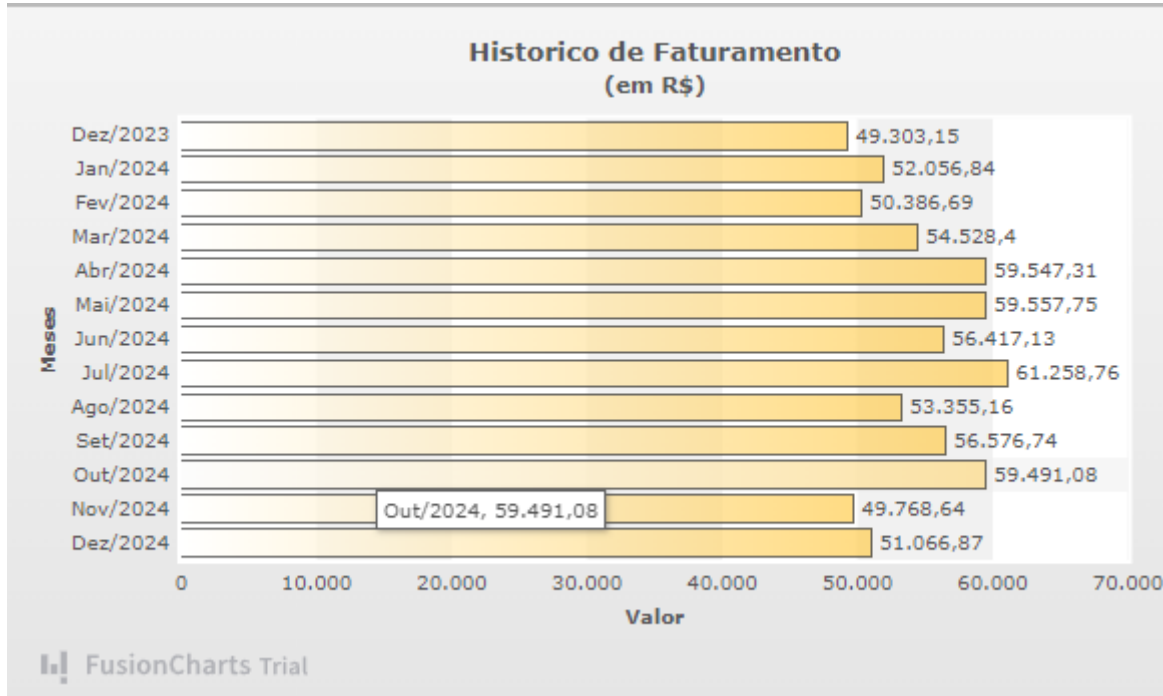
A necessidade de comprar energia elétrica no mercado regulado para o período de 12 meses em uma unidade prisional é uma medida essencial para assegurar a continuidade das operações, a segurança e a estabilidade financeira. A escolha do mercado regulado traz benefícios de previsibilidade de custos e garantia de fornecimento estável e contínuo, o que é crucial para o funcionamento adequado da unidade. A contratação por um período de 12 meses proporciona o planejamento orçamentário necessário, ao mesmo tempo que previne riscos operacionais relacionados à falta de energia, que poderiam comprometer a segurança da unidade e a execução das atividades penitenciárias. Assim, a formalização deste contrato é uma ação estratégica e necessária para a manutenção da ordem, segurança e condições adequadas de funcionamento da unidade prisional.

1.1. ANEXO DA MOTIVAÇÃO: DEMONSTRATIVO DE CONSUMO/GASTO PASSADO

Como integrante da motivação a justificar a estimativa de valor para o objeto pretendido, segue demonstrativo do consumo ou gasto mensal com a referida despesa nos últimos 12 (doze) meses:

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO/GASTO MENSAL

QUADROS DEMONSTRATIVOS DE GASTOS NO PERÍODO DE UM UM ANO.



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria do Centro Administrativo	Marcos Donizete Calderão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual. Os requisitos de contratação são instituídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 1000, de 7 de dezembro de 2021, na qual são estabelecidas as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica. O contrato de adesão seguirá o modelo elaborado pela contratada, uma vez tratar-se de serviço de utilidade pública regulado conforme normativa acima citada, devendo observar a aplicação da Lei nº 14.133/21 e conterá os direitos e obrigações do prestador e do usuário, bem como as infrações e sanções aplicáveis às partes.

5. Levantamento de Mercado

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Para atendimento da demanda em tela, temos como soluções as previstas na **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de Dezembro de 2021**. Conforme informação contida no processo, verificou-se que a contratação em tela poderá permanecer através do Ambiente de Contratação Regulada - ACR uma vez que a migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL não é obrigatória e sim opcional e tendo em vista que para migração para um novo sistema de fornecimento deverá ser realizado com antecedência mínima de 180 dias não haverá tempo hábil para tal migração. A atual opção exercida nesta Unidade Prisional é a Contratação Regulada com distribuidora local, a qual a empresa **Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz - CNPJ 53.859.112/0001-69** detém a concessão pela ANEEL no município de Mococa/SP.

Na Contratação Livre, a aquisição de energia poderá ser realizada em um ambiente não regulado podendo trazer ou não economia nas tarifas contratadas sendo que caso ultrapasse a quantidade de fornecimento prevista em contrato teríamos que contratar um especialista para a compra da energia adicional o que poderia gerar inúmeros transtornos com a falta desta, uma vez que a energia é imprescindível para este Estabelecimento Prisional. Outro ponto é que caso seja necessária aquisição adicional de energia ela seria contratada pelo valor comercial do dia o que poderia gerar um possível aumento no valor comercializado em contrato.

Podemos concluir que a opção pela contratação no AMBIENTE REGULADO ou LIVRE é opcional do gestor do órgão e neste momento diante das informações levantadas podemos concluir pela permanência no AMBIENTE REGULADO. Considerando que a classificação desta Unidade se enquadra como GRUPO A, e segundo a ARTESP não existe a exclusividade de contratação do fornecimento de energia elétrica com a concessionária local, justamente pela existência da opção da contratação pelo ambiente livre, contudo, caso optada pela manutenção da contratação no ambiente regulado, a **Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz** ainda detém a prerrogativa de atendimento no município.

Em caso de opção pelo ambiente regulado, a prestação dos serviços se manterá como o atual, seguindo as tarifações baseadas nos normativas da ANEEL.

Já, em caso de opção pelo mercado livre, verificou-se algumas condições que s.m.j. tornaria a opção inviável:

1. Viabilidade Técnica: A qual deverá ser conduzida por entidade ou profissional contratado para análise Viabilidade Técnica e informação quanto a eventuais ajustes a serem providenciados, sendo que não contamos com tal profissional, bem como, não temos até o momento uma instrução clara de como podemos realizar uma contratação secundária para realizar os estudos de viabilidade técnica.
2. Viabilidade Financeira: Como o mercado aberto poderá trazer tarifações diferentes das reguladas, não é possível apontar qual a economia real proveniente da opção em si, além de ser levado em considerações outros gastos necessários como por exemplo, com a representação junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.
3. Viabilidade Administrativa: Considerando que a contratação no mercado livre ser algo ainda novo, não existem estudos para embasar as vantagens e desvantagens, bem como, Projetos básicos que forneçam condições para contratação no mercado livre ou ainda empresas que possam subsidiar a administração nessa adesão.
4. Viabilidade temporal: Mesmo que demonstrada a viabilidade técnica, financeira e administrativa, a opção pelo mercado livre de energia e sua migração tem prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, o que poderá gerar problemas considerando a vigência do atual contrato

6. Descrição da solução como um todo

Contratação da **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S/A, CNPJ: nº 53.859.112/0001-69**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, "caput" da Lei nº. 14.133/2021, para fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Centro de Ressocialização de Mococa, pelo período de **12 (doze) meses**, em razão da necessidade de manutenção de serviços de utilidade pública à população carcerária e corpo funcional da Unidade Prisional

a) Há critério de sustentabilidade para ser incluído, nos termos dos artigos 2º e 3º do DECRETO Nº 53.336, DE 20 DE AGOSTO DE 2008 ?

A contratação do serviço é requisito básico para a sustentabilidade do Centro de Ressocialização de Mococa, amoldando-se as diretrizes da legislação supracitada, e devido às particularidades desta contratação não se aplicam outros critérios.

b) Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento ? Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

c) Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

d) Análise histórica de contratações anteriores (Identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Não se aplica, em razão das particularidades da contratação.

e) Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não se aplica .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para estimativa das quantidades a serem contratadas.

DEMOSNTRATIVO DE GASTO 2023

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO/GASTO MENSAL

Mês discriminação	Descrição do item	Valor da Despesa
Janeiro	Fatura consumo energia	R\$ 7.561,71
Fevereiro	Fatura consumo energia	R\$ 7.339,08
Março	Fatura consumo energia	R\$ 7.839,18
Abril	Fatura consumo energia	R\$ 8.365,35
Maio	Fatura consumo energia	R\$ 8.408,58
Junho	Fatura consumo energia	R\$ 7.039,66
Julho	Fatura consumo energia	R\$ 8.935,21
Agosto	Fatura consumo energia	R\$ 8.998,35
Setembro	Fatura consumo energia	R\$ 9.733,20
Outubro	Fatura consumo energia	R\$ 11.740,74

Novembro	Fatura consumo energia	R\$	10.131,60
Dezembro	Fatura consumo energia	R\$	9.741,26

Valor médio 2024

8.819,49

A estimativa para avaliação foi baseada nos consumo dos últimos 12 meses.

Considerando a média de consumo mensal de **R\$ 8.819,49 (Oito mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)** mas que por se tratar de uma demanda que depende de diversos fatores externos que fogem de nosso controle, podendo ter um aumento significativo sem prévio aviso ;

Considerando também possíveis variações tais como inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas, e ainda oscilações devido ao aumento da população carcerária e utilização da demanda;

Dessa maneira estima-se um valor Médio Mensal de **R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais) por mês**. Totalizando **R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil e seiscentos reais)** para a contratação no exercício de 2.025.

b) Utilizar informações de contratações anteriores, se houver:

Para base de cálculo foi considerado o consumo no exercício de 2.024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 111.600,00

Considerando tratar-se de estudo técnico preliminar para contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, os quais são executados com exclusividade no município de Mococa pela **COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA S/A, CNPJ/MF sob o nº 53.859.112/0001-69**, compreende-se como inaplicáveis as pesquisas de preços com base nos parâmetros contidos no artigo 4º "caput", c./c §5º do Decreto n.º 67/888, de 17/08/2023, c/c art. 3º do decreto 38.484/94 e art. 5º da IN 65/2021.

Trata-se de serviço remunerado por tarifa pública, tornando, salvo melhor juízo, desnecessária a realização de pesquisa de preços variada

Estimamos a despesa em **R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)** mensal, totalizando o valor de **R\$ 111.600,00 (Cento e onze mil, e seiscentos reais)**.

Estando a despesa aparada no **Decreto Orçamentário anual 68.309 de 18/01/2024**. (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68309-18.01.2024.html>)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento , pois a contratação é de um serviço unificado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para para o exercício 2024, conforme consta do **DECRETO Nº 67.689, DE 03 DE MAIO DE 2023** - Disposição Transitória - Artigo único que diz:

"A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto"

Para o exercício de 2025.

A execução deste ETP está vinculada ao PCA 2025 conforme abaixo:

Id pca PNCP: 96291141000180-0-000038/2025 Data de publicação no PNCP: 11/06/2024

Local: Casa Branca/SP Fonte: Compras.gov.br Total de itens: 685 Valor Total estimado (R\$): R\$ 17.151.619,63

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de energia elétrica no mercado regulado para uma unidade prisional traz uma série de benefícios que são fundamentais para a manutenção da ordem, segurança e eficiência na gestão das operações do estabelecimento. Considerando a importância da energia elétrica para o funcionamento adequado da infraestrutura penitenciária, a escolha pelo mercado regulado emerge como uma estratégia vantajosa para atender às necessidades do sistema prisional, além de representar uma solução prática e econômica para o poder público.

Primeiramente, a contratação de energia elétrica no mercado regulado assegura uma tarifa estável e controlada, uma vez que os preços são definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), e os

reajustes são feitos de forma anual. Isso proporciona previsibilidade e segurança orçamentária, facilitando o planejamento das despesas da unidade prisional. A capacidade de projetar com mais acuracidade o custo anual com energia elétrica é um benefício essencial, especialmente em um contexto de restrições fiscais e necessidade de otimização dos recursos públicos. A variação das tarifas é limitada, o que minimiza riscos financeiros para o Estado, permitindo um controle mais eficiente dos gastos.

Além da previsibilidade financeira, o mercado regulado também oferece a garantia de fornecimento contínuo e confiável, uma característica essencial para unidades prisionais, onde a energia elétrica é fundamental para a operação de sistemas de segurança e infraestrutura básica. Sistemas de câmeras de monitoramento, alarmes, iluminação interna e externa e controle de acesso dependem de energia elétrica estável para garantir o funcionamento seguro da unidade. A ausência de energia comprometeria diretamente a segurança dos servidores, dos detentos e das instalações, além de prejudicar o cumprimento das normas legais e dos direitos fundamentais dos internos. A confiabilidade do fornecimento é, portanto, uma prioridade na gestão de qualquer unidade penitenciária, e o mercado regulado assegura que as distribuidoras de energia cumpram as obrigações de entrega com qualidade e pontualidade.

Outro benefício relevante da contratação no mercado regulado é a facilidade administrativa e legal. O processo de contratação e gestão com as distribuidoras de energia no mercado regulado é mais simples e menos burocrático em comparação com o mercado livre, onde o poder público precisaria negociar diretamente com diversos fornecedores, o que pode envolver complexidade, custos adicionais e riscos maiores de inadimplência. No mercado regulado, a relação com a distribuidora é regulamentada e direta, com obrigações claras e padronizadas que garantem a continuidade do fornecimento de energia sem a necessidade de negociações frequentes ou ajustes complexos no contrato. Essa simplificação administrativa é vantajosa para os gestores da unidade prisional, permitindo que se concentrem em outras questões operacionais mais urgentes e específicas da instituição.

A segurança jurídica proporcionada pela contratação no mercado regulado também é um fator importante. O mercado é regulado por normas e tarifas oficiais definidas pela ANEEL, o que dá maior estabilidade e confiança jurídica para as partes envolvidas. Isso significa que, em caso de disputas ou mudanças nas condições de fornecimento, as soluções são baseadas em regulamentações claras e previamente estabelecidas, oferecendo maior previsibilidade para o governo estadual ou federal, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento do sistema penitenciário.

Além dos aspectos financeiros, operacionais e legais, a contratação de energia elétrica no mercado regulado também contribui para o cumprimento das normas de direitos humanos e dignidade dentro da unidade prisional. A energia elétrica é essencial para garantir condições mínimas de habitabilidade, como a iluminação das celas, áreas de convivência, refeitórios e espaços de trabalho. A falta de energia poderia afetar negativamente a qualidade de vida dos detentos, além de dificultar o

trabalho dos servidores penitenciários, comprometendo as condições de segurança e a efetividade das atividades de ressocialização.

Portanto, a contratação de energia elétrica no mercado regulado representa uma solução eficaz e estratégica para as unidades prisionais. Ela não apenas proporciona estabilidade e previsibilidade financeira, mas também garante a continuidade dos serviços essenciais, a segurança da infraestrutura e o cumprimento das obrigações legais do Estado em relação às condições mínimas de segurança e dignidade. Em um cenário onde a eficiência na gestão pública é cada vez mais demandada, a escolha pelo mercado regulado é uma medida prudente que atende a uma série de necessidades operacionais e financeiras da unidade prisional, garantindo sua funcionalidade e segurança de forma contínua e sustentável.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente já consta instalada e atendendo à demanda existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece que é responsabilidade do Poder Público promover atividades que visem ao desenvolvimento sustentável, incluindo a busca pela redução da degradação ambiental por meio de pesquisas e tecnologias. Conseqüentemente, a Administração Pública deve integrar a sustentabilidade em suas aquisições e contratações. Portanto, a inclusão de critérios sustentáveis nos processos de contratação é um dever atribuído a todos os órgãos e entidades governamentais, visando a preservação do meio ambiente como um esforço primordial. A Consultoria Geral da União sugere a adoção do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, atualmente na 6ª edição, de setembro de 2023. No entanto, este guia não contempla critérios ou práticas específicas de sustentabilidade relacionadas aos serviços de fornecimento de energia elétrica, que deveriam ser incluídos como obrigações da contratada. Portanto, a diretriz para este contrato será a observância dos regulamentos em vigor, com ênfase na conscientização dos servidores e visitantes sobre o uso responsável da energia elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos a contratação viável, de acordo com os parâmetros acima definidos e tendo em vista que o fornecimento de energia elétrica é totalmente estabelecido por legislação federal e as concessionárias estão sujeitas à fiscalização da ANEEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor do Núcleo de Finanças e Suprimentos

CARLOS HENRIQUE PINHEIRO CHILO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 09:27:24.

MARCO ANTONIO PICOLI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 07/01/2025 às 09:27:38.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ofício nº 786_2024-ARSESP-EE.pdf (122.69 KB)
- Anexo II - CPFL Empresas_Portal Corporativo para Clientes faturamento.pdf (349.67 KB)
- Anexo III - CPFL Empresas_Portal Corporativo para Clientes demanda.pdf (346.56 KB)
- Anexo IV - resolução 3311 tarifas.pdf (349.14 KB)



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Superintendência de Assuntos Energéticos

Ofício nº 786/2024-ARSESP-EE

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

Ao Senhor,
Marco Antonio Picoli
Diretor Técnico III
Penitenciária Joaquim de Sylos Cintra de Casa Branca
São Paulo - SP

Assunto: Declaração de Exclusividade - Centro de Ressocialização de Mococa (UC 3074023367)

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0046475547/2024-SAP-PCBRA-NFS, de 19/11/2024, solicitando informações a respeito da exclusividade de contratação de energia elétrica com o concessionário local envolvendo a empresa Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, especificamente em relação ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e ao Contrato de Compra de Energia (CCE), no município de Mococa.

Cabe, primeiramente esclarecer, que a migração para o mercado livre da unidade consumidora do Grupo A, **a partir de janeiro de 2024**, de acordo com a Portaria Normativa nº 50/GM/MME, é uma opção do consumidor, não sendo compulsória. Desta forma, o fornecimento de energia elétrica à referida unidade consumidora do Grupo A, por força dessa Portaria Ministerial, não pode ser considerado como sendo de caráter exclusivo da referida concessionária local, ficando a cargo dessa Unidade, exercer ou não a opção de compra da energia no mercado livre ou manter a aquisição de energia com a atual concessionária citada.

Assim, a opção a ser escolhida na manutenção da compra de energia elétrica com a respectiva concessionária local ou por meio de aquisição de energia no mercado livre, é de responsabilidade dessa Unidade, pois podem resultar em precificações diferentes.

No que diz respeito ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), esclarecemos que na migração ao mercado livre para aquisição de energia elétrica, caso seja esta a decisão dessa Unidade, após a denúncia efetuada ao concessionário local, não há encerramento do CUSD e necessidade de se efetuar um

novo Contrato, pois tal contrato de uso estabelece os direitos, obrigações e exigências operacionais entre as partes.

Nesse contrato é também estabelecido o Montante de Uso do Sistema de Distribuição, que é comumente denominado demanda contratada, isso é, a capacidade de escoamento do sistema de distribuição reservado para receber energia elétrica pela rede da própria distribuidora, fato este que permanecerá mesmo com a migração para o mercado livre e energia proveniente de outro fornecedor.

Ademais, no caso do cliente que optar em manter o fornecimento de energia elétrica com a concessionária local, mesmo sendo possível a migração para o mercado livre, o CUSD é de responsabilidade exclusiva da concessionária local.

Já com relação ao Contrato de Compra de Energia (CCE), citado no referido ofício, que carece de correção, pois a forma de contratação no mercado livre de energia, que subentende ser o cerne da questão trazida por essa Unidade, se dá por meio do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL) que é celebrado entre o consumidor e o gerador ou comercializador de energia elétrica e que tem suas condições de atendimento, preço e demais cláusulas de contratação livremente negociadas entre as partes.

Portanto, a Declaração de não exclusividade emitida a essa Unidade, por meio do Ofício nº 407/2024-ARSESP-EE, de 24/04/2024, se restringe apenas à aquisição de energia elétrica junto à concessionária local e não à demanda contratada, ou seja, via CUSD, que poderá ser ajustada conforme a necessidade em acordo com a concessionária local e nem aos Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Livre (CCEAL), que é um instrumento contratual complexo e específico, que prevê diversas cláusulas e condições que regem a relação entre as partes dentro do ambiente de Contratação no Mercado Livre e que ambos não carecem de Declaração de exclusividade e, se mesmo assim o fosse, não caberia a esta ARSESP a sua emissão.

Sem mais para o momento e certos de sua compreensão, esta Superintendência de Assuntos Energéticos coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eduardo Sormanti Hassin
Superintendente de Assuntos Energéticos



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sormanti Hassin, Superintendente de Assuntos Energéticos**, em 12/12/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0049318283** e o código CRC **A5783E8A**.



Bom dia, CARLOS HENRIQUE PINHEIRO CHILO

[/ Histórico de Faturamento](#)

Selecionar outro cliente

Selecionar outra instalação

Sair do sistema

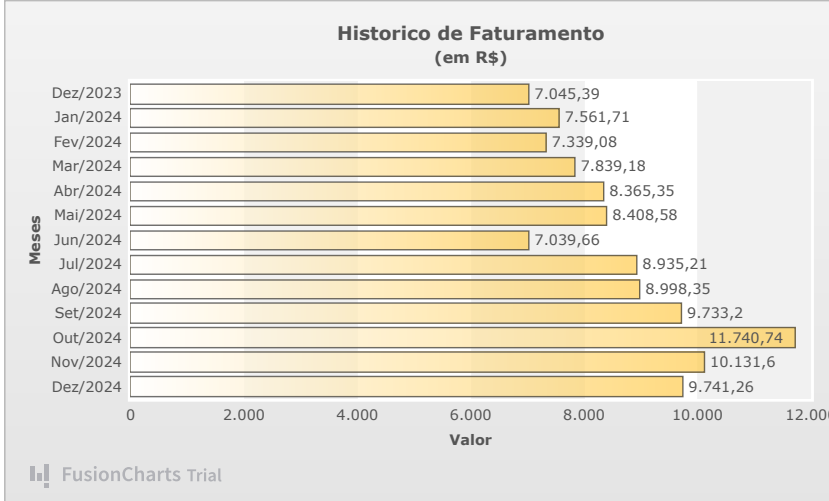
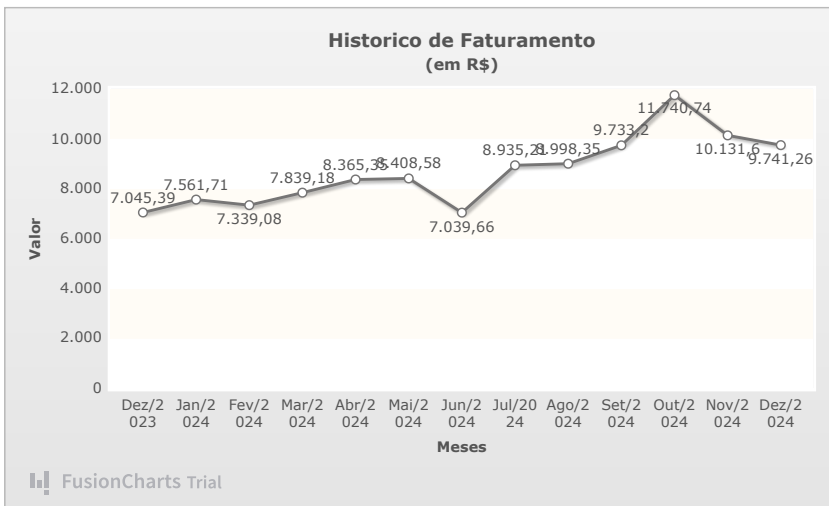
Dados do Cliente / Instalação

Cliente: 711498740
Instalação: 3074023367
Nome: SP SEC ADM PENITENCIARIA E PENIT JOAQUIM DE
Endereço: R SASSAKI MASSAO, 108 - MOCOCA

Modalidade Tarifária / Demanda

Modalidade Tarifária: THS Verde
Demanda Contratada: 40 kW

Histórico de Faturamento



IMPRIMIR

[Institucional](#)
[Unidades de Negócio](#)

[Meu Contrato](#)
[Fatura](#)
[Históricos](#)
[Desligamentos](#)
[Simulação Tarifária](#)

Siga-nos nas mídias sociais:



Bom dia, CARLOS HENRIQUE PINHEIRO CHILO

[/ Histórico de Demanda](#)

Selecionar outro cliente

Selecionar outra instalação

Sair do sistema

Dados do Cliente / Instalação

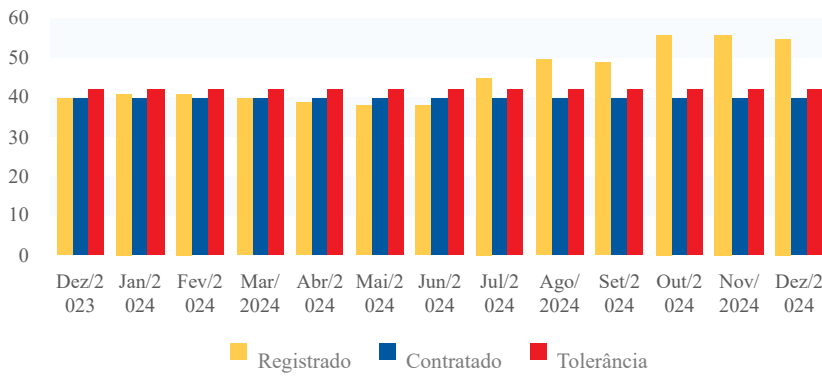
Cliente: 711498740
Instalação: 3074023367
Nome: SP SEC ADM PENITENCIARIA E PENIT JOAQUIM DE
Endereço: R SASSAKI MASSAO, 108 - MOCOCA

Modalidade Tarifária / Demanda

Modalidade Tarifária: THS Verde
Demanda Contratada: 40 kW

Histórico de Demanda

Histórico de Demanda - Tarifa Verde
(em kW)



FusionCharts Trial

IMPRIMIR

[Institucional](#)
[Unidades de Negócio](#)

[Meu Contrato](#)
[Fatura](#)
[Históricos](#)
[Desligamentos](#)
[Simulação Tarifária](#)

Siga-nos nas mídias sociais:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.311, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 19/1999, e com base nos autos do Processo nº 48500.005885/2023-23, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2024 da Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da CPFL Santa Cruz, constantes da Resolução Homologatória nº [3.178](#), de 21 de março de 2023 ficam, em média, reajustadas em 5,63% (cinco vírgula sessenta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025, observadas as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025:

- a) UHE Paranapanema; e
- b) UHE Rio do Peixe (Casa de Força I e II).

§1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da Aneel quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela Aneel em ato específico.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, a receita anual referente às instalações de conexão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela CPFL Santa Cruz, que estará em vigor no período de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas à receita anual de que trata o *caput*.

Art. 9º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à CPFL Santa Cruz, no período de competência de março de 2024 a fevereiro de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto

no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 10. Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020, e o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Santa Cruz (agrupada) no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

[Retificado no D.O. de 24.04.2024.](#)

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,69	64,28	390,39	18,74	70,10	397,08	
			FP	17,14	64,28	252,03	15,55	70,10	251,10	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	20,69	4,47	0,00	18,74	4,63	0,00	
			FP	17,14	4,47	0,00	15,55	4,63	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,69	64,28	42,43	18,74	70,10	33,80	
			FP	17,14	64,28	42,43	15,55	70,10	33,80	
	GERAÇÃO	UTE RIO PARDO	NÃO SE APLICA	NA	5,18	0,00	0,00	5,40	0,00	0,00
				NA	5,91	0,00	0,00	5,60	0,00	0,00
				NA	5,16	0,00	0,00	5,38	0,00	0,00
				NA	3,35	0,00	0,00	3,35	0,00	0,00
				NA	5,16	0,00	0,00	4,89	0,00	0,00
				NA	4,84	0,00	0,00	4,59	0,00	0,00
				NA	4,86	0,00	0,00	4,60	0,00	0,00
NA				5,74	0,00	0,00	5,44	0,00	0,00	
NOVO GERADOR	NA	5,63	0,00	0,00	5,37	0,00	0,00			
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,84	78,48	390,39	29,96	85,02	397,08	
			FP	16,88	78,48	252,03	15,50	85,02	251,10	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	30,84	18,67	0,00	29,96	19,56	0,00	
			FP	16,88	18,67	0,00	15,50	19,56	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	30,84	78,48	42,43	29,96	85,02	33,80	
			FP	16,88	78,48	42,43	15,50	85,02	33,80	
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	4,32	0,00	0,00	4,48	0,00	0,00		
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,71	104,45	393,08	55,51	113,29	399,96	
			FP	27,47	104,45	254,72	26,23	113,29	253,98	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	55,71	19,16	0,00	55,51	20,04	0,00	
			FP	27,47	19,16	0,00	26,23	20,04	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,71	104,45	45,12	55,51	113,29	36,68	
			FP	27,47	104,45	45,12	26,23	113,29	36,68	
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.459,64	393,08	0,00	1.464,34	399,96	
			FP	0,00	104,45	254,72	0,00	113,29	253,98	
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
P			0,00	1.374,34	0,00	0,00	1.371,10	0,00		

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	FP	0,00	19,16	0,00	0,00	20,04	0,00	
			NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.459,64	45,12	0,00	1.464,34	36,68	
			FP	0,00	104,45	45,12	0,00	113,29	36,68	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,49	0,00	0,00	9,95	0,00	0,00	
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,71	104,45	393,08	55,51	113,29	399,96	
			FP	27,47	104,45	254,72	26,23	113,29	253,98	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	55,71	19,16	0,00	55,51	20,04	0,00	
			FP	27,47	19,16	0,00	26,23	20,04	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	55,71	104,45	45,12	55,51	113,29	36,68	
			FP	27,47	104,45	45,12	26,23	113,29	36,68	
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.459,64	393,08	0,00	1.464,34	399,96	
			FP	0,00	104,45	254,72	0,00	113,29	253,98	
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.374,34	0,00	0,00	1.371,10	0,00	
			FP	0,00	19,16	0,00	0,00	20,04	0,00	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	27,47	0,00	0,00	26,23	0,00	0,00	
			P	0,00	1.459,64	45,12	0,00	1.464,34	36,68	
			FP	0,00	104,45	45,12	0,00	113,29	36,68	
	DISTRIBUIÇÃO	NEOENERGIA ELEKTRO	P	30,95	13,04	0,00	28,19	13,13	0,00	
			FP	20,81	13,04	0,00	18,37	13,13	0,00	
			NA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	9,49	0,00	0,00	9,95	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA				
					TUSD		TE	TUSD		TE		
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh		
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	818,10	395,07	0,00	833,82	402,10		
				INT	0,00	547,77	256,71	0,00	561,82	256,11		
				FP	0,00	277,43	256,71	0,00	289,81	256,11		
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28		
				CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28
						RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	298,03	258,28	0,00
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00		298,03	258,28	0,00	301,54	257,61	
			SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	818,10	47,11	0,00	833,82	38,81
	INT	0,00				547,77	47,11	0,00	561,82	38,81		
	FP	0,00				277,43	47,11	0,00	289,81	38,81		
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81		
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	BAIXA RENDA		NA	0,00	298,03	37,15	0,00	301,54	28,14			
SCEE - CONVENCIONAL	BAIXA RENDA		NA	0,00	298,03	37,15	0,00	301,54	28,14			
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	909,08	395,07	0,00	925,36	402,10		
				INT	0,00	602,35	256,71	0,00	616,74	256,11		
				FP	0,00	295,63	256,71	0,00	308,12	256,11		
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28		
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28		
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	909,08	47,11	0,00	925,36	38,81		
				INT	0,00	602,35	47,11	0,00	616,74	38,81		
				FP	0,00	295,63	47,11	0,00	308,12	38,81		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81			
SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81			
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.013,05	395,07	0,00	1.029,97	402,10		
				INT	0,00	664,74	256,71	0,00	679,51	256,11		
				FP	0,00	316,42	256,71	0,00	329,05	256,11		
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28		
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	402,20	268,24	0,00	415,35	268,28		
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.013,05	47,11	0,00	1.029,97	38,81		
				INT	0,00	664,74	47,11	0,00	679,51	38,81		
				FP	0,00	316,42	47,11	0,00	329,05	38,81		
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81			

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	402,20	47,11	0,00	415,35	38,81
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	221,21	147,53	0,00	228,44	147,55
	CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	241,32	160,95	0,00	249,21	160,97
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	221,21	25,91	0,00	228,44	21,35
	SCEE - CONVENCIONAL		ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	241,32	28,27	0,00	249,21	23,29
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,49	0,00	0,00	3,66	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	9,97	0,00	0,00	10,46	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		

IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 1.000 , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 1.031 , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI ⁽¹⁾	GD II ⁽¹⁾				GD III ⁽¹⁾		
							2023		2024		% TUSD		% TE
						De 22/03/2024 a 31/12/2024		De 01/01/2025 a 21/03/2025					
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,81%	93,52%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,81%	93,52%	
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,24%	93,52%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,24%	93,52%	
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	93,91%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	93,91%	
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,95%	100,00%	71,42%	100,00%	22,36%	93,91%	
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,11%	93,91%	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	81,48%	100,00%	72,22%	100,00%	27,61%	94,17%	
				INT	MWh	100,00%	83,40%	100,00%	75,10%	100,00%	35,02%	94,17%	
				FP	MWh	100,00%	89,08%	100,00%	83,62%	100,00%	56,84%	94,17%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	85,51%	100,00%	78,27%	100,00%	43,12%	94,17%	
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	80,45%	100,00%	70,67%	100,00%	23,25%	92,60%		
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	81,09%	100,00%	71,63%	100,00%	26,11%	94,17%	
				INT	MWh	100,00%	82,88%	100,00%	74,31%	100,00%	32,99%	94,17%	
				FP	MWh	100,00%	88,37%	100,00%	82,55%	100,00%	54,12%	94,17%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	85,51%	100,00%	78,27%	100,00%	43,12%	94,17%	
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	80,73%	100,00%	71,09%	100,00%	24,73%	94,17%	
				INT	MWh	100,00%	82,38%	100,00%	73,57%	100,00%	31,07%	94,17%	
				FP	MWh	100,00%	87,66%	100,00%	81,49%	100,00%	51,39%	94,17%	
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	85,51%	100,00%	78,27%	100,00%	43,12%	94,17%	
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	85,51%	100,00%	78,27%	100,00%	43,12%	94,17%	
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	85,51%	100,00%	78,27%	100,00%	43,12%	94,17%	

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,25	13,24	26,47	79,51
II - Aferição de medidor	11,92	19,86	26,47	132,54
III - Verificação de nível de tensão	11,92	19,86	23,84	132,54
IV - Religação normal	10,57	14,55	43,70	132,54
V - Religação de urgência	52,99	79,51	132,54	265,08
VI - Segunda via de fatura	3,95	3,95	3,95	7,93
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,95	3,95	3,95	7,93
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,25	13,24	26,47	79,51
IX - Desligamento programado	52,99	79,51	132,54	265,08
X - Religação programada	52,99	79,51	132,54	265,08
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,25	13,24	26,47	79,51
XII - Comissionamento de obra	27,75	39,71	79,42	238,52
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,25	13,24	26,47	79,51
XVI - Custo administrativo de inspeção	154,96	232,43	387,52	5.166,95

(*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			392,99	392,99	392,99	215,93	235,67	685,16	685,16	116,27	35,25
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	222,29	641,76						605,04	605,04	218,02	

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

Vigente no período de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	CPFL Santa Cruz	9.011.163,64

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	1.471.155,02	7.450.048,99	8.921.204,01
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(102,19)	334.936,95	334.834,76
SUBSÍDIO DISTRIBUIÇÃO	43.652,63	0,00	43.652,63
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	31.514,85	582.475,37	613.990,22
SUBSÍDIO SCEE	(541.516,04)	405.254,58	(136.261,46)
TOTAL	1.004.704,27	8.772.715,89	9.777.420,16

TABELA 9 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	32,20	12,46	0,00
			FP	17,59	12,46	0,00
			NA	0,00	0,00	267,89
A3a	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	30,95	13,04	0,00
			FP	20,81	13,04	0,00
			NA	0,00	0,00	267,89
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceripa	P	30,95	13,04	0,00
			FP	20,81	13,04	0,00
			NA	0,00	0,00	267,89

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 10 DA REN Nº [885/2020](#) E DO ENCARGO CONTA ESCASSEZ APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (CPFL Santa Cruz (agrupada)).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA COVID	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	2,43
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,41